

Cadastrado em  
21/12/09  
4938

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 111 /2009**



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Alceu José Torres Marques**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Associação Regional de Proteção Ambiental**, com sede na Av. Antônio Olímpio de Moraes, nº 545, sala nº 603, Divinópolis, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.553/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, o Sr **Rafael Baía Capanema**, inscrito no CPF sob o n.º 041.103.746-34 e RG n.º M -122.298 SSPMG e o Primeiro Secretário, Sr. **Raimundo da Costa Santos**, inscrito no CPF sob o n.º 230.776.-04 e RG n.º 997.020 emitido pelo SSPMG, doravante denominada **ARPA**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes e a promoção de ações que viabilizem prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencialmente degradadora da bacia do Rio São Francisco, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes**

**I – Da Procuradoria:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Desenvolver, junto às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, gestões referentes à bacia do Rio São Francisco objetivando promover a efetividade da legislação ambiental;
- c) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao **Ministério Público**;
- d) Promover a apuração das representações apresentadas;





e) Levar a celebração deste Termo ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa do meio ambiente, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – CAO-MA;

f) Solicitar orçamento junto às instituições conveniadas ou instituições públicas indicadas pela **Procuradoria** dos custos da prestação de serviços de consultoria, bem como de estudos ambientais em caso de notória especialização;

g) Apresentar à **ARPA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os custos a serem dispendidos com as despesas indenizatórias (transporte, estadia e alimentação), de técnicos de consultoria das instituições que tenham firmado convênio com a **Procuradoria** ou de instituições públicas por ela indicadas, bem como dos estudos e consultorias ambientais contratados em razão de notória especialização;

h) Apresentar à **ARPA** a relação de instituições públicas e conveniadas indicadas pela **Procuradoria** para a realização de consultorias e estudos ambientais que auxiliem na prevenção e no combate às condutas degradadoras da bacia do Rio São Francisco.

## II – Da ARPA

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, visando a esmerada consecução do seu objeto;

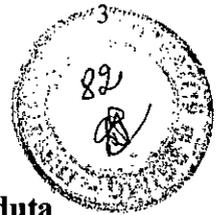
b) Promover o pagamento das despesas indenizatórias (transporte, estadia e alimentação) apresentadas pela **Procuradoria** diretamente aos técnicos de instituições públicas ou conveniadas indicados à prestação de consultorias e de estudos ambientais;

c) Promover atividades e campanhas de divulgação do presente Termo, assim como da legislação e da educação ambiental, de acordo com sua disponibilidade financeira;

d) Encaminhar à **Procuradoria** representação e informações atinentes a danos ambientais constatados, bem como sobre riscos de dano ambiental, visando à consolidação de uma atuação preventiva face ao desenvolvimento de atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente;

e) Promover o pagamento de estudos e consultorias ambientais de casos específicos ou complexos a instituições públicas ou conveniadas indicadas pela **Procuradoria** em razão de notória especialização.

feitoria:



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Termo de Ajustamento de Conduta**

Na hipótese de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta fundamentado em laudo técnico apresentado por instituição pública ou conveniada indicada pela **Procuradoria**, e cujos custos tiverem sido adiantados pela **ARPA**, será estipulada cláusula prevendo o ressarcimento dos serviços técnicos apresentados por parte do compromissado. Os valores ressarcidos serão destinados diretamente à **ARPA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução**

Os Partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**Subcláusula Primeira:** Todos os avisos e as demais comunicações neste ato estabelecidos ou permitidos serão enviados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou por qualquer outro meio hábil de comunicação, tais como fac-símile ou *email*.

**Subcláusula Segunda** – Os Partícipes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro à **Procuradoria**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA– Das Modificações e das Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de termo aditivo, e com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



### CLÁUSULA OITAVA – Da Resilição e da Rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

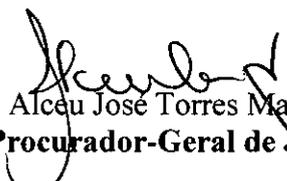
### CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

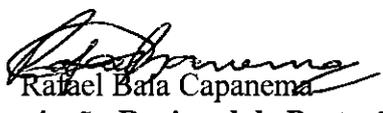
E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

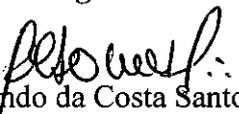
Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2009.

**PROCURADORIA:**

  
Alceu José Torres Marques  
Procurador-Geral de Justiça

**ARPA:**

  
Rafael Bafa Capanema  
Presidente da Associação Regional de Proteção Ambiental

  
Raimundo da Costa Santos  
Primeiro Secretário da Associação Regional de Proteção Ambiental

Testemunhas:

1)   
Darliana Augusta de Toledo Patrocínio  
MAMP: 0022

2)   
Juliana Andrea Barbosa Bretas  
MAMP: 2061